



CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO.

CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, que celebram com os Municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba, com a finalidade de proceder ações da Antarquia Intermunicipal, em obediência as diretrizes da Lei 11.107/2005, da Lei 12.305/2010, do Decreto no. 6.107/2007, do Protocolo de Intenções, do Estatuto do Consórcio, e legislações municipais.

- I - Arauá.
- II - Boquim.
- III - Cristinápolis
- IV - Estância
- V - Indiaroba
- VI - Itabaianinha
- VII - Lagarto
- VIII - Pedrinhas
- IX - Poço Verde
- X - Riachão do Dantas
- XI - Salgado
- XII - Santa Luzia do Itanhy
- XIII - Simão Dias
- XIV - Tobias Barreto
- XV - Tomar do Geru
- XVI - Umbaúba



## CONTRATO DE PROGRAMA CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTES COOPERADOS

CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, que celebram com os Municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba, com a finalidade de proceder ações da Autarquia Intermunicipal, em obediência as diretrizes da Lei 11.107/2005, da Lei 12.305/2010, do Decreto nº. 6.107/2007, do Protocolo de Intenções, do Estatuto do Consórcio e legislações municipais e dá outras providências.

*Considerando* que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Sul e Centro Sul Sergipano, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicar os "lixões";

*Considerando* que a gestão compartilhada do entre os municípios Sul e Centro Sul Sergipano, além da integração da região, nos termos do artigo 25, § 3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação da Autarquia Intermunicipal, e todas as cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais;

*Considerando* que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 3º, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre as quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea "c", da lei Federal no. 11.445/2007);

*Considerando* que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o *Consortio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano* - doravante denominado de CONSCENSUL, instituído por Plano de Regionalização do Estado de Sergipe;

*Considerando* que os termos do protocolo de intenções datado de maio de 2011, e ratificado por todos os entes consorciados, através de legislação municipal, que deliberou a pela a gestão associada dos serviços públicos no tocante a resíduos sólidos, no que concerne a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal no. 12.305/2010), que regula a gestão;

AA

2



*Considerando* que a *Lei Federal nº. 11.445/2007* prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, mediante a gestão associada observando a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (*art.14*), sendo este um dos objetivos do *Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL*;

*Considerando* que a disposição dos resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, bem como dos rejeitos, deve ser implementada em 04 (*quatro*) anos após a data de publicação da *Lei Federal nº. 12.305/2010*, conforme disposto em seu artigo 54, prazo este já se encontra vencido;

*Considerando* que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica administrativa e financeira para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos nos termos do *artigo 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010*;

*Considerando* que de acordo com o *artigo 11, inciso I da Lei Federal no. 12.305/2010* incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Sul e Centro Sul Sergipano, em face do Consórcio Público, no tocante as aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º, do *artigo 25 da Constituição Federal de 1988*, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no *artigo 14 da Lei Federal no 11.445/2007*;

*Considerando* a edição do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva, que dá diretrizes por diagnóstico, para execução do transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos;

*Considerando* a submissão da minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consorcio conforme perfaz o estatuto regulamentador, nos termos do *artigo 11, inciso IV, da Lei Federal no. 11.445/2007*, que a aprovou nos termos deste Contrato;

*Considerando* que a Celebração do Contrato de Rateio, ratificado pelas respectivas leis dos municípios consorciados, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor do *Consorcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL*, a alíquota 0,2% do repasse integral das receitas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios e 0,2% do repasse integral das receitas do ICMS - Imposto sob Circulação de Mercadorias, observado para o segundo semestre de 2017 o disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta do Contrato de Rateio, em obediência à *Lei Federal 11.107/2005*, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos;

Celebram o presente Contrato de Programa, doravante designado Contrato, resultante de dispensa de licitação, nos termos de inciso XXVI, do *artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993* e dos *artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17, da Lei Federal no. 11.445/2007* e *artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/2005*, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:



## CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, consideram - se:

I - *Consortio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano* - CONSCENSUL: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes municipais do Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

II - *Gestão associada de serviços públicos*: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços por meio de consorcio público ou de convênio de cooperação entre entes municipais acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III - *A prestação regionalizada*: é aquela em que um único prestador CONSCENSUL atenderá a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com a devida uniformidade de procedimentos e fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

IV - *O Contrato de Programa*: é o instrumento pelo qual são reguladas as obrigações que um ente consorciado, inclusive sua administração indireta, tenha com outro ente federado ou para com o consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

V - *Contrato de Rateio*: É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas com consorcio público CONSCENSUL, conforme o Contrato de Programa.

VI - *Termo de Parceria*: o instrumento firmado entre a Autarquia Intermunicipal e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público estabelecidas no artigo 3º. da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;

VII - *Contrato de Gestão*: o instrumento celebrado entre a Autarquia Intermunicipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º. da Lei n. 9.637 de 15 de março de 1998.

VIII - *Regulamento*: norma infralegal de regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico, gerido nas condições estabelecidas pela Conferência Regional, apreciada pela Câmara de Regulação e aprovada pela Assembleia Geral do CONSCENSUL;

AS

12



## CAPÍTULO II - DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a delegação dos municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba, todos no Estado de Sergipe para implementação por meio do CONSCENSUL da Política Nacional de Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*), com poderes para executar as seguintes ações:

I - Estruturar a Autarquia Intermunicipal, com Quadro de Servidores, conforme estabelecido no Estatuto Social, com ênfase no disposto da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - Executar o Planejamento Estratégico das Atividades, a Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados.

III - Manutenção da Autarquia Intermunicipal;

IV - Viabilização de projetos e convênios para Estruturação da Rede Nacional de Resíduos Sólidos, junto a entes públicos e privados, caracterizando Termo de Cooperação Técnica, Termo de Parceria e Projetos e Convênios, com a respectiva execução.

V - Instrumentalizar e Acompanhar os trabalhos realizados por cada município consorciado diante da Coleta Seletiva, como dispõe o artigo 3º. Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010 sendo:

- a) Aquisição de equipamentos para coleta;
- b) Realização de Campanhas educativas para conscientização ambiental;
- c) Produção de materiais de divulgação, publicidade por todas as mídias, com ênfase na correta destinação dos resíduos sólidos gerados ambientalmente adequados;
- d) Implementar a Política Pró - Catador, em obediência ao Decreto Federal nº 7.405/2010, de 23 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único** - Fica o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano-CONSCENSUL autorizado, nos termos da Assembleia Geral e através da legislação municipal dos entes consorciados a aplicar os recursos recebidos equivalentes à alíquota de 0,2% do repasse integral das receitas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios e de 0,2% do repasse integral das receitas do ICMS - Imposto sob Circulação de Mercadorias, observado para o segundo semestre de 2017 o disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta do Contrato de Rateio, na execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos no ano de 2017.



### CAPITULO III - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

O *Consortio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano* - doravante denominado de CONSCENSUL, é pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia Intermunicipal, do tipo associação pública, nos termos da Lei 11.107/2005, e Decreto Lei n. 6017/2007, inscrito no CNPJ:15.530.168/0001-86, com sede administrativa Praça dos Pescadores - Centro, Indiaroba - SE, 49250-000.

### CAPITULO IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

§ 1º - O CONSCENSUL poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral, em consonância com o Estatuto Social do CONSCENSUL.

§ 2º- Ao CONSCENSUL somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

### CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS, DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidência e da Superintendência do Consórcio, conforme estabelecido no Estatuto do *Consortio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano* - CONSCENSUL.

§ 1º- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam



consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os CONTRATANTES, para o exercício financeiro de 2017, deverão consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do Contrato de Rateio.

§ 1º - Poderão os CONTRATANTES ser excluídos do *Consortio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano* - CONSCENSUL, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Programa.

§ 2º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSORCIADOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

§ 3º - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 23 de maio de 2017, a quota financeira dos CONTRATANTES, definida no rateio das despesas para o exercício de 2017, corresponderá à alíquota de 0,2% (dois décimos por cento) do repasse integral das receitas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios e de 0,2% (dois décimos por cento) do repasse integral das receitas do ICMS - Imposto sob Circulação de Mercadorias, observado para o segundo semestre de 2017 o disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta do Contrato de Rateio, devendo os valores ser depositados na conta corrente do CONSCENSUL, no Banco do Estado de Sergipe (BANESE), Agência 066; Tipo 22; Conta Corrente nº 300.073-9 e no Banco do Brasil, Agência: 0149-X; Conta Corrente nº 37.059-2 até o dia 15 do mês anterior ao da apuração.

§ 1º - Essa operação financeira será formulada através da retenção automática, executado pela instituição financeira, e sendo creditado na conta acima especificada.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da lei orçamentária vigente para os entes CONTRATANTES.

AA

PI



§ 3º - O CONSCENSUL definirá na forma do seu Estatuto acerca do seu orçamento anual, com a previsão das receitas e despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE BENS**

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor este Contrato de Programa.

§ 2º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 3º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 4º - Fica estabelecido que os entes consorciados poderão, na forma da legislação em vigor, proceder a transferência de pessoal e bens entre eles e o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe - CONSCENSUL.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que os municípios signatários, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe - CONSCENSUL por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente.

§1º - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

§2º - Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da Câmara de Regulação, que expedirá os normativos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA:**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe - CONSCENSUL deverá, especialmente:

MK





- a) elaborar e encaminhar aos municípios consorciados relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos municípios consorciados as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes dos municípios consorciados às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil; órgãos de controle externo; órgãos de controle interno dos entes consorciados e demais requerentes na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Programa;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

IV - O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

§ 1º - O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei e com o Estatuto do Consórcio.

§ 2º - O não repasse dos valores acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do *CONTRATO DE RATEIO* na consecução dos objetivos definidos no *CONTRATO DE PROGRAMA*, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circled mark.



III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

#### CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, ADITAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

#### CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato do Programa, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

§ 1º - O prazo de vigência previsto no "caput" desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das ações, tendo em vista que os serviços prestados pelo CONTRATADO é serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*), e são contempladas no Plano Plurianual dos CONTRATANTES.

AA

AA



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei no. 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ADITAMENTO

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo Único. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.



## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por todos os entes consorciados o qual automaticamente fora convertido em Contrato de Consórcio Público, como elementar ato constitutivo do CONSCENSUL,

§ 1º - Somente será considerado consorciado o ente Municipal o subscritor do Protocolo de Intenções e que o ratificar por meio de Lei Municipal.

§ 2º - Será automaticamente admitido como membro formal consorciado o ente municipal, subscritor do Protocolo de Intenções que efetua a ratificação em até dois anos da subscrição do mesmo.

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após a devida homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A subscrição somente pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a devida obrigação de ratificar cuja decisão caberá ao respectivo Poder Legislativo de cada ente municipal.

§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito.

§ 6º - A Lei de ratificação não poderá estabelecer reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas do Protocolo de Intenções. Em caso dessa hipótese de modificação a consorciação ficará vinculada à homologação da Assembleia Geral, do quórum simples dos entes membros do CONSCENSUL,

§ 7º - Qualquer alteração do Contrato de Consórcio dependerá exclusivamente do instrumento aprovado pela Assembleia Geral ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados ao CONSCENSUL,

§ 8º - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Indiaroba, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.



**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Tomar do Geru

Indiaroba/SE, 16 de Agosto de 2017.

Adivaldo do Nascimento Santos  
Presidente do CONSCENSUL

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

